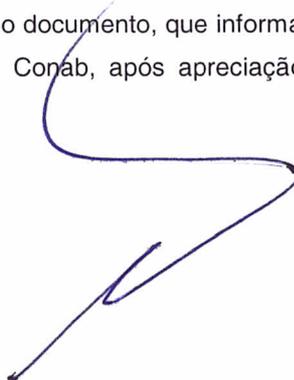


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 15 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, mediante a utilização da ferramenta ConabReunião, realizou-se a **1.540ª** (milésima quingentésima quadragésima) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), conforme Portaria nº 306, de 21/07/2021, pelo período de 13/12/2021 a 12/01/2022 em virtude do afastamento por licença remunerada e, **Sérgio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, compareceu o Sr. Paulo Ricardo Sodré Nicácio, Analista de Recursos Humanos, o Sr. Fernando Gomes de Oliveira, Gerente da Gerência de Matéria Apuratória Licitações e Contratos (GELIC) e o Sr. Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria Interna (Audin). O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Avocação Competência - Processo SEI nº 21451.001259/2021-72.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, requereu à Direx a avocação de competência à CPL e à Direx a fim de conduzir o Processo Licitatório para a restauração e modernização das instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon. O Diretor-Presidente indagou ao Gerente da Gelic, o Sr. Fernando, quanto à legalidade da avocação de competência para condução do processo pela CPL, o Sr. Fernando explicou que a partir do momento em que a avocação for aprovada pela Diafi e ou Direx, a contratação poderá ser conduzida pela Matriz, considerando que o processo foi iniciado pela Sureg/RJ. Cientificou ainda à Direx que a competência Jurídica já teria sido avocada pelo Diretor-Presidente. Após esclarecimentos, o Colegiado manifestou-se favorável à avocação de competência para condução do certame licitatório, para a restauração e modernização das instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon, ato contínuo, a Direx restituiu o processo às áreas competentes para prosseguimento e condução das medidas necessárias. **1.2) Ofício nº 23405/CGOUV/OGU/CGU – Processo SEI nº 00190.110561/2021-69.** A Direx tomou conhecimento do documento, que informa sobre a indicação para o cargo de titular da Unidade de Ouvidoria da Conab, após apreciação da área técnica,



resultando aprovada a indicação de Maria Leticia Tamer Godinho, para a referida função, nos termos da Portaria nº 1.181, de 10 de junho 2020. **1.3) Ofício SEI nº 325331/2021/ME.** A Direx tomou conhecimento do documento, que informa o resultado obtido pela Conab no 5º Ciclo do Indicador de Governança Sest – IG Sest. A Conab foi classificada no nível 1 de governança na forma prevista no regulamento deste ciclo de avaliação. Após conhecimento, a Direx restituiu o processo às áreas responsáveis para análise do relatório, na íntegra, no sentido de aprimorar eventuais medidas, objetivando a melhoria na pontuação nos próximos ciclos. **1.4) Despacho Audin SEI nº 18976688 – Processo SEI nº 21200.007064/2021-98.** A Direx, mediante apresentação realizada pelo chefe da Auditoria Interna, o Sr. Marcelo Henrique, tomou conhecimento do Relatório de Avaliação da Superintendência Regional da Conab do Rio de Janeiro - SUREG/RJ, referente ao exercício 2020, elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU, em decorrência da subutilização dos espaços, do fechamento dos estacionamentos, da obsolescência e precariedade das estruturas e das instalações dos hortomercados do Humaitá e do Leblon, localizados no Rio de Janeiro. Nesse sentido, destacou que o relatório consta a avaliação da gestão destes estabelecimentos, a fim de formar opinião acerca da regularidade, da eficiência e da adequada finalidade dos referidos locais. Após ciência da Direx, o processo foi restituído à Audin, para providências junto às áreas responsáveis. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD.** A Direx tomou conhecimento das demandas a serem encaminhadas ao Consad, e teceu as seguintes considerações: **2.1.1) Processo SEI nº 21200.002380/2020-92.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Formulário de Determinação (SEI nº 19033272), tal como a Planilha contendo o Plano de Ação elaborado pela Sureg/RJ, conforme (SEI nº 19545578), em atendimento à determinação do Consad, por meio do Ofício Interno ASCON/CONSAD nº 38/2020. A Direx, após ciência, APROVA e encaminha os documentos ao Conselho de Administração da Conab. **2.1.2) Processo SEI nº 21227.000085/2020-01.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, submeteu à Direx o Formulário de Deliberação (SEI nº 18756398), e Nota Técnica (SEI nº 18726906), com a solicitação de autorização para baixa patrimonial e contábil do imóvel (lote) localizado à Rua Coronel Sebrão nº 1.105 - São Cristovão - Município de Itabaiana/SE, alienado por meio de doação onerosa, ao Município de Itabaiana/SE. A Direx, após ciência APROVA e encaminha os documentos ao Consad. **2.1.3) Processo SEI nº 21221.003288/2021-82.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, submeteu à Direx o Formulário de Deliberação (SEI nº 18755891), e Nota Técnica (SEI nº 18464461) com a solicitação de autorização excepcional do Consad para cessão de uso ao Governo do estado da Paraíba - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, pelo prazo de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, os imóveis da Conab no município de Esperança/PB. A





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

80

Direx, após ciência, APROVA e encaminha os documentos ao Consad. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 3.1) Voto Dirab nº 65/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu o Voto à Direx para deliberação. Documento: Processo SUREG/AL nº 21222.001317/2021-61. Assunto: Autorização para SUREG/AL para a deflagração do processo de licitação para contratar serviços de braçagem para as Unidades Armazenadoras de Maceió e Palmeiras dos Índios. Relato: Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras, no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/AL, foi elaborado o Termo de Referência justificando a contratação dos serviços de braçagem mediante contratação de empresa. A Regional informou que o Contrato atual firmado com a empresa RMC SERVIÇOS EIRELI – ME não será renovado pois foram propostos reajustes nos preços dos serviços a um patamar desvantajoso para a Companhia. A regional informou ainda não há possibilidade de se firmar celebração de Acordo com o Sindicato dos Arrumadores no Estado de Alagoas, em função da ausência de regularidade nas certidões necessárias para a efetivar a contratação. A Sureg/AL envidou esforços para realizar pesquisa de preços com empresas de serviços de braçagem. Apenas uma empresa prestadora de serviços apresentou resposta à pesquisa, sendo que as demais consultas apresentaram negativas ou e-mails não retornados, conforme documentos relacionados às consultas anexados ao processo, assim a pesquisa seguiu com contratos firmados em outras regionais da Conab. Os resultados obtidos na pesquisa foram compilados no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem. O preço de referência unitário de cada serviço foi definido por meio da média dos valores apurados na pesquisa, conforme Mapa Comparativo apresentado pela Regional:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

MAPA Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem				Licitação n°		Processo n° 21222.001317/2021-61		Folha	Rubrica		
Área Demandante: SEADE/AL		Critério de Julgamento: maior desconto (linear sobre todos os itens)				Observações: A estimativa utilizada para a definição do preço de referência unitário (III) foi a da médias dos valores encontrados na pesquisa					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	(I) Unidade de medida	(II) FONTE DE PESQUISA - PREÇO UNITÁRIO						(III) Preço de referência unitário	(IV) Estimativa Anual de serviços	(V) Estimativa do Valor Global de contratação (R\$)
			PROPOSTA PS LOG CNPJ: 22.173.601/0001-39 Documento: 18237993	CONTRATO SUREG/RN EMPRESA: SERPLAN TRANSPORTE, CNPJ 04.308.523/0001-50 Documento: 18582999	ACT PERNMABUCO SINTRAM/PE, CNPJ 41.055.401/0001-26 Documento: 18582573	Pregão 04/2021 - SUREG/PI PROPOSTA VENCEDORA - AMAZON CONSTRUÇÕES, CNPJ 04.558.234/0001-00 Documento: 18578324	ACT TOCANTIS SINTRAMFA/TO, CNPJ 37.344.363/0001-54 Documento: 18578252				
1	Carga e descarga em geral										
1.1	Carga do bloco ao veículo	RS/t	R\$ 26,22	R\$ 22,81	R\$ 26,40	R\$ 26,00	R\$ 19,61	R\$ 24,21	3800	R\$ 91.998,00	
1.2	carga em caminhão carrocera fechada	RS/t	R\$ 27,42		R\$ 24,80	R\$ 21,97	R\$ 19,61	R\$ 23,45	3800	R\$ 89.110,00	
1.3	descarga com emblocamento	RS/t	R\$ 24,22	R\$ 23,17	R\$ 27,05	R\$ 25,00	R\$ 19,61	R\$ 23,81	3800	R\$ 90.478,00	
1.4	descarga em caminhão carrocera fechada	RS/t	R\$ 25,12		R\$ 22,00	R\$ 21,97	R\$ 19,61	R\$ 22,18	3800	R\$ 84.284,00	
2	Movimentação a granel										
2.1	Descarga, ensaque bica veículo, costura mecânica, arrasto e empilhamento	RS/t	-	R\$ 43,58	-	-	R\$ 29,26	R\$ 36,42	3800	R\$ 138.396,00	
3	Remoção interna										
3.1	de bloco a bloco	RS/t	R\$ 21,58	R\$ 15,05	R\$ 20,25	R\$ 23,00	R\$ 15,53	R\$ 19,08	76	R\$ 1.450,08	
4	Ensaque e ou reensaque e costura										
4.1	Operação simples (envolve a troca de sacaria)	RS/t	R\$ 41,95	-	R\$ 14,10	R\$ 25,00	R\$ 29,26	R\$ 27,58	50	R\$ 1.379,00	
4.2	Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	RS/t	R\$ 43,35	-	R\$ 21,80	R\$ 5,80	R\$ 31,55	R\$ 25,63	50	R\$ 1.281,50	
5	Movimentação em geral										
5.1	carga e descarga de caçaria empacotados	RS/t	R\$ 18,79	R\$ 14,05	R\$ 9,39	R\$ 24,00	R\$ 18,80	R\$ 17,01	350	R\$ 5.953,50	
5.2	carga descarga e remoção sacaria vazia em fardos	RS/t	R\$ 17,79	-	R\$ 9,39	R\$ 18,56	R\$ 31,50	R\$ 19,31	6,3	R\$ 121,65	
5.3	carga/descarga e remoção de estrados	RS/unid.	R\$ 2,42	-	R\$ 9,39	R\$ 7,29	R\$ 2,18	R\$ 5,32	1000	R\$ 5.320,00	
5.4	pesagem em balança pequena	RS/t	R\$ 17,91	R\$ 12,43	R\$ 14,75	R\$ 12,41	-	R\$ 14,38	7950	R\$ 114.321,00	
6	Viração (reordenamento de ensacado)										
6.1	Operação completa (desempilhamento, troca sacaria, costura mecânica, pesagem e empilhamento)	RS/t	R\$ 39,95	R\$ 20,52	R\$ 9,39	R\$ 35,00	R\$ 31,55	R\$ 27,28	3800	R\$ 103.664,00	
7	Montagem de Cesta de Alimentos										
7.1	Operação Completa - (desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas)	RS/unid.	-	R\$ 3,36	R\$ 4,25	R\$ 13,00	R\$ 7,70	R\$ 7,08	15909	R\$ 112.635,72	
8	Diária										
8.1	(*) diária comum	RS/dias	R\$ 104,65	R\$ 104,02	R\$ 113,50	R\$ 153,48	R\$ 149,21	R\$ 125,37	240	R\$ 30.088,80	
(**) VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)										R\$ 870.481,25	

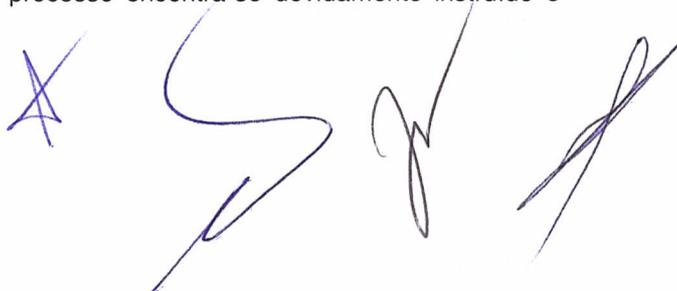
(*) Comum - (1) limpeza dos armazéns (convencional e silos); (2) limpeza do pátio com capinação e rçoagem das áreas não asfaltadas; (3) colocação e retirada das lonas (4) limpeza de equipamentos; auxiliar nas operações de coleta de dados; (5) colocação de lonas plásticas para cobertura de produtos, por ocasião de tratamento fitossanitário; remoção de impurezas; (6) remoção de estrados; (7) arrasto no interior de silo com rosca, e arrasto no interior de silo sem rosca.			
(**) É o valor total estimado em R\$ para contratação de todos serviços de braçagem em 12 meses. Obtido somando-se a estimativa do Valor Global de Contratação de cada Item na coluna (V).			
ONDE:			
(I) Corresponde a unidade de medida considerada para fins de cálculo			
(II) Corresponde aos preços pesquisados junto às empresas/sindicatos. Devem ser obtidos conforme RLC-10.109			
(III) Corresponde preço unitário de cada serviço. Serve de referência para a contratação. Deve ser obtido conforme RLC -10.901			
(IV) Corresponde quantidade estimada de serviço para cada tipo de serviço no período de 12 meses que vigorará o contrato/ACT			
(V) Corresponde a estimativa do valor global, em R\$, da contratação no período de 12 meses. Valor obtido multiplicando-se a coluna (III) pela coluna (IV)			
Elaborado por: Aldemir Almeida da Silva	Conferido por:	Local: Maceió/AL	Data: 24/11/2021

Fonte: Mapa Comparativo 18686797.

A Prore/AL se manifestou por meio do Parecer PRORE-AL RL N° 41/2021, no sentido de que não há óbice legal à chancela do presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos nas Unidades Armazenadoras e Polos de vendas no Estado de Alagoas, uma vez que estão pautados na Lei n° 13.303/2016, Lei n° 10.520/2002 e no NOC n° 10.901/2017– Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. De acordo com o Termo de Referência, foi estimado uma quantidade de 32.282,30 tonelada a serem movimentadas para o período de um ano e 15.909 unidades de cestas de alimentos montadas. Na mesma tabela é apresentada a estimativa do valor total da contratação de R\$ 870.481,25, obtido, multiplicando-se a estimativa do volume de serviços pelo valor da média dos valores pesquisados no Mapa Comparativo. Com objetivo de simplificar, segue os valores médios estimados de contratação:

Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	32.282,30	22,54352168 R\$/t	727.756,73
Montagem cestas Alim (unid)	15.909	7,08 R\$/cesta	112.635,72
Diárias (unid)	240	125,37 R\$/diária	30.088,80
Total	-	-	870.481,25

Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei n° 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda, nota de demanda, mapa comparativo de proposta, termo de referência, edital, parecer jurídico e matriz de risco. Registro que a Proge manifestou-se por meio de Nota Técnica Proge/Gelic CS n° 173/2021, pelo prosseguimento normal do presente processo, haja vista não ter vislumbrado qualquer óbice jurídico, assim, com fulcro na legislação em vigor, especialmente na NOC 10.901, concluiu que o processo encontra-se devidamente instruído e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

83

opinaram pela chancela do Edital e seus anexos. Informo ainda que não houve manifestação por parte da SUCOR, haja vista que a contratação não se enquadra nas regras definidas no artigo 20, parágrafo 2º da NOC 10.109. Por fim, registra-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria Executiva autorizar a Sureg/AL a deflagrar os procedimentos necessários para realização do pregão eletrônico com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos nas Unidades Armazenadoras de Alagoas, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, até o valor estimado de R\$ 870.481,25 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.2) Voto Dirab nº 66/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21443.001048/2021-39. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas-poupança de não livre movimentação e de livre movimentação, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil – PAB, no estado de Goiás. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil – PAB, instituído pelo art. 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, com fulcro no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, no que for compatível com essa Medida Provisória, permanecendo em vigor até que seja reeditado, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas-poupança de não livre movimentação e de livre movimentação relativas às operações do PAB, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI Nº 18480432), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/GO, conforme Despacho

PRORE/GO SEI Nº 18558188 de 17/11/2021. Registro que o assunto foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica que, por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT AC Nº 1043/2021 (SEI nº 18909293), que manifestou-se pelo prosseguimento normal do presente processo, haja vista não ter vislumbrado qualquer óbice jurídico na minuta de voto analisada. Informo ainda que, quanto à necessidade de análise prévia do voto pela Sucor, antes de ser enviado a Direx, referida unidade em despacho (SEI nº 14945953), datado de 29/04/2021, se manifestou da seguinte forma: "Para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA, respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor". Assim, no presente processo não houve encaminhamento e manifestação por parte da Sucor. **Fundamentação Legal:** Artigo 29 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigos 96, 100, 118, 206, 217,438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre a Conab e a Caixa Econômica Federal no estado de Goiás para abertura e manutenção de contas-poupança de não livre movimentação e de livre movimentação, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil - PAB. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Diafi nº 100/2021.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21219.000240/2021-61. **Assunto:** Autorização de Homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RO nº 02/2021 para Contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, de forma continuada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho/RO e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO. **Relato:** Trata-se o presente processo da Autorização de Homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RO nº 02/2021 para Contratação de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, de forma continuada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho/RO e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO. Inicialmente, cumpre registrar que os presentes já foram objeto de análise na fase de Autorização da Deflagração do Processo Licitatório, conforme Despacho GECOS 16697010, Parecer PRORE nº 042/2021 (Doc. SEI nº 16857389), NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB Nº 126/2021 (17169245) e Despacho CPL 17554988, tendo sido constatado, naquela oportunidade, a regularidade da instrução processual, em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 96 e 100 do RLC. Assim,



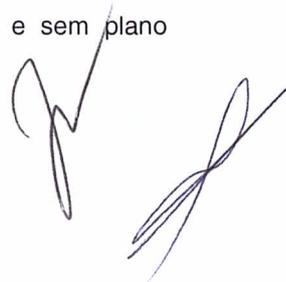
uma vez constatada a regularidade do feito, os autos foram encaminhados a Autoridade Competente, a qual, por meio do VOTO DIAFI N° 085/2021 (17748862), aprovado na 1.530ª Reunião Ordinária da DIREX, decidiu pela Autorização da Deflagração do Processo Licitatório. Conforme se abstrai dos documentos 18049976, 18068247 e 18068291 foram devidamente atendidas as disposições acerca da publicação do aviso de licitação, tendo sido respeitado, também o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, entre a publicação do aviso (20/10/2021) e a data de apresentação da propostas (09/11/2021). Outrossim, conforme consta da Ata de Pregão 18570266, na data e hora designada a sessão de pregão foi aberta e conduzida segundo os ditames legais, tendo sido declarada vencedora do certame a empresa G. J. SEG VIGILANCIA LTDA - CNPJ 21.361.698/0001-40, pelo melhor lance, no valor de **R\$ 695.476,69** (seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), cujo valor estimado era de R\$ 800.315,28 (oitocentos mil trezentos e quinze reais e vinte e oito centavos), com redução aproximada de 13,% do valor estimado. Após análise em conjunto, realizada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pela área demandante, acerca da proposta apresentada, conclui-se pela regularidade da documentação e pela aceitação da proposta. Segundo consta da Ata de Pregão e do Relatório de Pregoeiro/RO n° 01/2021, após a aceitação e habilitação da proposta, foi concedido prazo para manifestação recursal, sem que nenhum licitante se manifestasse nesse sentido, razão, pela qual, o pregoeiro procedeu a adjudicação do Objeto do Certame. Por fim, o pregoeiro elaborou o Relatório de Pregoeiro/RO n° 01/2021 (Doc. SEI 18570627), no qual relata todos trâmites do certame, submetendo-o a análise e manifestação da respectiva Procuradoria Regional, a qual, nos termos do Parecer PRORE N° 054/2021, entendeu "não haver óbice jurídica à homologação do certame, recomendando a remessa dos autos a DIAFI, para, se de acordo, submeter à DIREX, visando a homologação do certame." A PROGE conforme NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC NB N° 174/2021 (18893284), corroborou com o parecer supra citado nos seguintes termos: "Diante de todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei n° 13.303/2016, no Decreto n° 10.024/2019 e no RLC, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à **DIAFI**, para fins de submissão dos autos à DIREX com vistas a **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**". Assim sendo, submeto o resultado do certame licitatório à DIREX com vistas **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME** em conformidade com o disposto no **artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC.**



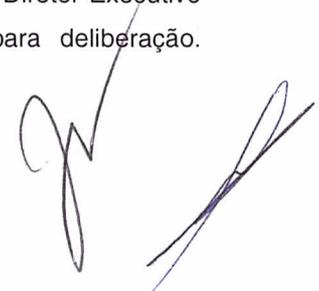
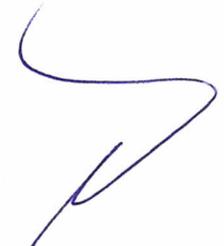
Fundamentação Legal: Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC **Ponto de**

Decisão: Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, Autorizar a Homologação do certame licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação de serviços continuados de vigilância armada e ostensiva, diurna e noturna, de forma continuada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional da Conab em Porto Velho/RO e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, no valor anual de **R\$ 695.476,69** (seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.4) Voto Diafi nº 101/2021.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, submeteu o Voto à Direx para deliberação. Na oportunidade, convidou o Assessor da Diafi, o Sr. Erick, para prestar esclarecimentos.

Documento: Processo SEI nº 21200.001827/2021-97. **Assunto:** Processo da locação de área de 72,33m², de propriedade da Conab, localizada à SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 — Brasília/DF, pela Caixa Econômica Federal - CEF, para instalação de um posto bancário para atendimento exclusivo dos empregados desta Companhia, no que se refere ao recebimento dos seus vencimentos e à prestação de outros serviços bancários. **Relato:** Trata o presente processo da locação de área de 72,33m², de propriedade da Conab, localizada a SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 — Brasília/DF, pela Caixa Econômica Federal - CEF, para instalação de um posto bancário para atendimento exclusivo dos empregados desta Companhia, no que se refere ao recebimento dos seus vencimentos e à prestação de outros serviços bancários. Conforme exposto na NOTA TÉCNICA GERAD SEI N.º 6/2021 (18563499), é de interesse da CONAB e da Caixa Econômica Federal formalizar um novo contrato de locação do espaço para o funcionamento do Posto Bancário, na forma do layout existente. Atualmente 248 funcionários da Conab recebem seus vencimentos por meio desse Posto. Assim, essa gerência entende ser vantajosa para Companhia a permanência do Posto Bancário dentro de um imóvel da Companhia, pois além da conveniência, traz comodidade e segurança aos empregados, já que não é necessário ausentar-se do ambiente de trabalho para resolver questões com o banco. Entendemos também, ser tecnicamente viável e vantajoso para Companhia a locação do espaço para Caixa Econômica Federal – CEF, uma vez que, não culminará em dispêndios no pagamento de despesas administrativas, e no presente momento a Conab não tem uma destinação diferente para esse espaço. Além disso, a Caixa Econômica Federal também detém um rol exclusivo de serviços, não somente para os empregados como também para os familiares, tais como FGTS, Auxílios Exclusivos do Governo (ex: auxílio emergencial). Ressalta-se que não há planejamento para utilização da área, sendo que a saída do PAB tornaria o imóvel ocioso e sem plano



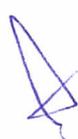
específico de uso. A PROGE já havia analisado o referido tema no PARECER PROGE/GELIC PM SEI nº 236/2021, e manifestado pela aprovação, ratificando-a no Despacho GELIC (18866698), nos seguintes termos: "Diante dos fatos e manifestações expostas no despacho da área competente, considero atendidas as exigências do Parecer aprovado, manifestando-me pela aprovação e chancela do instrumento, com as alterações propostas". A SUOFI, em seu Despacho, SEI nº 18961499 opinou favoravelmente: "Em que pese a redução no valor proposto pela avaliação da Caixa Econômica (R\$1.181,02), observa-se que o aluguel anterior foi fortemente impactado pela correção do IGP-M, que conforme demonstrado no aludido despacho foi reajustado em 37,06%, saindo de R\$ 4.620,52 para R\$ 6.333,02, um reajuste de R\$ R\$ 1.712,50. Desse modo, não vemos óbice na redução proposta pela negociação face a forte inflação observada no indexador do p. contrato, visto que não foi observada a elevação dessa magnitude nos demais indicadores da economia. "Por tanto, submeto a essa DIREX a deliberação quanto ao valor a ser cobrado pela locação do espaço, se pelo valor apresentado pela Conab de **R\$ 6.333,02 (Seis mil, trezentos e trinta e três reais e dois centavos)** ou **R\$ 5.152,00 (Cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)**, valor máximo ofertado pela CEF. E posterior remessa ao CONSAD para ciência, nos termos do Capítulo VII, Artigo III, item 1 da Norma 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio. **Fundamentação Legal:** Norma 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, **Autorizar** a locação de área de 72,33m², de propriedade da Conab, localizada a SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 — Brasília/DF, pela Caixa Econômica Federal - CEF, para instalação de um posto bancário para atendimento exclusivo dos empregados desta Companhia, pelo valor de **R\$ 5.152,00 (Cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)**, valor máximo ofertado pela CEF, face a forte inflação observada no indexador do p. contrato, visto que não foi observada a elevação dessa magnitude nos demais indicadores da economia e ser **vantajosa** para Companhia a permanência do Posto Bancário dentro de um imóvel da Companhia, pois além da conveniência, traz comodidade e segurança aos empregados, já que não é necessário ausentar-se do ambiente de trabalho para resolver questões com o banco. O novo contrato terá o prazo de 5 (cinco) anos, com reajuste anual pelo IPCA. Determina-se, ainda, que 180 dias antes do término da avença, deverão ser iniciadas as tratativas para o novo contrato de locação do espaço. Encaminhe-se posteriormente ao CONSAD para ciência, nos termos do Capítulo VII, Artigo III, item 1 da Norma 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio. A Direx, após a leitura do referido Voto, solicitou que fossem realizados ajustes no ponto de decisão e na sequência, **aprovou o Voto por unanimidade. 3.5) Voto Diafi nº 102/2021.** O Diretor-Executivo da Digep, respondendo também pela Diafi, submeteu o Voto à Direx para deliberação.



Documento: Processo SEI nº 21219.000349/2021-07. **Assunto:** Cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel a Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER), localizado na Avenida Fárquar, N.º 3423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO. **Relato:** Trata o presente documento sobre solicitação da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER), por meio do Ofício N.º 0020/2021, de 28/6/2021, no qual informa que há interesse por parte daquela instituição em celebrar novo termo de cessão, tendo por objeto a cessão de uso do imóvel localizado Avenida Farquar, 3423, Panair em Porto Velho/RO, em favor da FEDER, para funcionamento desta importante sede administrativa. O plano de utilização do imóvel está anexo ao referido ofício e afirma que o bem será utilizado para que a entidade atinja suas finalidades estatutárias como "Defender e amparar as Pessoas com deficiência; Assegurar local específico na busca de novas perspectivas de trabalho e comunicação, promovendo valorização do indivíduo, ao mesmo tempo em que oferece instrumentos de prevenção e controle de doenças; Defender e amparar os portadores de qualquer deficiência, intervindo junto aos órgãos públicos, autoridades administrativas e judiciais, apresentando medidas que venham a beneficiar a categoria". O referido imóvel já foi objeto de formalização de Cessão de Uso pela Federação, conduzido por meio do processo 21219.000141/2015-31 e aprovada pelo Voto Diáfi n.º 31/2017, em 15/08/2017, e tendo sido o Consad cientificado da cessão em 26/10/2017 na sua 291ª Reunião Ordinária. A FEDER informa ter total conhecimento sobre a inclusão do referido imóvel no Plano de Desimobilização de Patrimônio Imobiliário – PDPI e que a celebração de um novo termo só será possível em caráter excepcional podendo ser rescindido a qualquer tempo em caso de alienação. Dessa forma, entendemos que a apresentação das informações atendem expressamente o Artigo 26 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008: "Art. 26. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)." A Sureg/RO procedeu a vistoria no imóvel elaborando o Laudo Técnico de Vistoria de Imóveis, no qual nada foi relatado de anormal. E informou também que a FEDER vem cuidando daquele imóvel e custeando todas as despesas decorrentes de sua manutenção, desonerando a Conab dos gastos que seriam necessários para manter toda estrutura, como por exemplo, contratos de vigilância armada a fim de evitar depredação do imóvel, fornecimento de energia elétrica e de água encanada, serviços de limpeza, bem como, o recolhimento anual de IPTU e demais depreciações com o passar do tempo, os quais gerariam custos estimados em mais de **R\$ 15.000,00 mensais**, perfazendo um montante de despesa à Conab em torno de **R\$ 180.000,00 anual**. Razões pelas a Sureg/RO manifesta-se favoravelmente à cessão do imóvel em comento. A FEDER apresentou Declaração



do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho que comprova, em 2021, sua condição de entidade beneficente de assistência social. Comprovação esta que deve ser renovada anualmente. A Área Jurídica se manifestou por meio do PARECER PRORE n.º 028/2021 e PARECER PRORE n.º 037/2021 opinando que, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, com fundamento no NOC 60.202 desta empresa pública federal, não se observa óbice legal que impeça a celebração do instrumento de cessão dos bens requerido pela Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia – (FEDER). **Fundamentação Legal:** Art. 73, XXIV do Estatuto Social - NOC 10.102; Art. 26 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008; Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 no seu Capítulo VI. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel à Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia (FEDER), localizado na Avenida Fárquar, N.º 3423, Bairro Panair, Município de Porto Velho/RO, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo aditivo, com cláusula que especifique que a Conab poderá a qualquer tempo reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 26, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **3.6) Voto Digep nº 14/2021.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu o Voto à Direx para deliberação, na oportunidade convidou o Sr. Paulo Ricardo, analista de Recursos Humanos, para prestar esclarecimentos, foi apresentado o quadro DE x PARA com as alterações propostas. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001013/2018-57. **Assunto:** Norma de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) - NOC 10.103. **Relato:** Trata-se de procedimento de revisão e atualização da referida NOC 10.103, com vistas à modernização das rotinas e adequação ao cenário contemporâneo, além de convergir em um único documento, diversos dispositivos, tais como votos, resoluções, normas e acordos coletivos de trabalho, uma vez que tratam do mesmo assunto – TD&E – e encontravam-se separados. A vigente Norma de Treinamento, sofreu diversas alterações com acréscimos de novos regramentos que impactaram suas rotinas e conseqüentemente sua aplicabilidade, especialmente no que se refere à concessão licenças, incentivos, recompensas e sanções administrativas, e ao repasse financeiro. Ademais, o cenário de TD&E passou por grandes transformações que modernizaram as modalidades de realização. Além disso, a última atualização ocorrida na NOC 60.103 foi há mais de 12 anos. Por todas essas razões fez-se mister oferecer ao corpo funcional da Conab uma Norma moderna e que proporcione à equipe da Gerência de Capacitação e Desenvolvimento – Gecap clareza na sua administração, além de maior eficiência das atividades desenvolvidas pela



área, de modo a incentivar o desenvolvimento da capacidade técnica-profissional de seus empregados. **Fundamentação Legal:** Considerando o item 1 do Subtítulo IV do Capítulo I da vigente Norma, é dever da área de TD&E da Conab, a saber da Gecap, planejar, executar, avaliar, controlar e coordenar todas as ações voltadas para esse fim. Outrossim, todo o Capítulo II descreve em detalhes esses processos. Diante do exposto e considerando: 1. Toda a análise e elaboração técnica desenvolvida pela equipe da Gecap, inclusive com o oferecimento detalhado do DE/PARA (SEI nº 13711220); 2. Análise e manifestação técnica favorável pela Proge/Gefat (SEI nº14349355); 3. Análise e manifestação técnica favorável pela Sucor/Gecoi (SEI nº15493572); 4. Análise e manifestação técnica favorável pelo Consad/Ouvir (SEI nº17314215); 5. Análise e manifestação técnica favorável pela Sudep/Gepes (SEI nº18044704); 6. Análise e manifestação técnica favorável pela Gemor, por meio do Sistema de Gestão de Normativos – Signor. **Ponto de Decisão:** Proponho a este Colegiado, com fulcro no inciso V do Art. 73 do Estatuto Social da Conab, APROVAR a Norma de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) - NOC 10.103, acostada ao processo em epígrafe, de acordo com o documento SEI nº 18835695. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.7) Voto Dipai nº 12/2021.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu o Voto à Direx para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.005371/2020-53. **Assunto:** Termo Aditivo 1 (SEI nº 18862806) ao Termo de Execução Descentralizada (TED) 13204205/2020, celebrado entre a CONAB e o IFGO. **Relato:** O TED Nº 13204205/2020 foi celebrado em 16/12/2020, cujo objeto é trabalhar em conjunto com o compromisso de gerar inteligência agropecuária para o setor, mediante o desenvolvimento de soluções tecnológicas que permitam a comunicação direta entre instituições e o produtor rural. O período de vigência do referido Termo está compreendido entre dezembro/2020 e dezembro/2021. No entanto, houve atraso no repasse de recursos financeiros, que são oriundos de uma emenda parlamentar, de 7 meses por parte da Conab. Dessa forma, verificou-se a necessidade da realização de prorrogação de ofício da vigência para conclusão do objeto do TED até março de 2022, conforme previsto no art. 10º, §3 do Decreto nº 10.426/2020. Há a necessidade da celebração de Termo Aditivo para tratar desta prorrogação. Além da dilatação da vigência, será necessário realizar adequações no Plano de Trabalho com o objetivo de cumprir o objeto, a saber: Ajuste das metas; Redistribuição das bolsas de estudo; Adequação no prazo das atividades diante da dilatação do prazo. Ressalta-se que essas alterações não implicarão no valor global nem mesmo no objeto pactuado, apenas na vigência do TED. Todas as recomendações feitas pela Procuradoria Geral da Conab, constantes no PARECER PROGE/GEFAT ML Nº 243/2021 (18974848) foram efetuadas. Sendo assim, a Sucor manifestou-se pela conformidade da proposta por meio do Despacho Gecoi SEI nº 18994127. **Fundamentação Legal:** Decreto-Lei



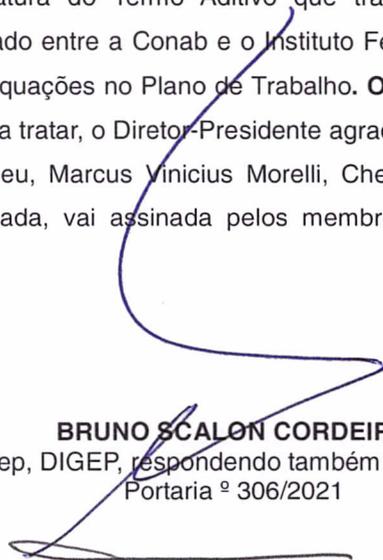
n.º 79/1966 (Normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências); Lei n.º 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola); Decreto n.º 5.996/2006 (Criação do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), de que trata a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artigo 13 da Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); Estatuto da Conab, art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12; artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Termo Aditivo que trata da prorrogação da vigência do TED Nº 13204205/2020, firmado entre a Conab e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IFGO, e adequações no Plano de Trabalho. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



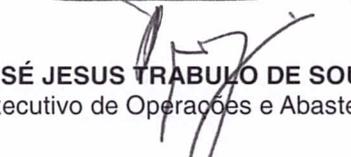
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente



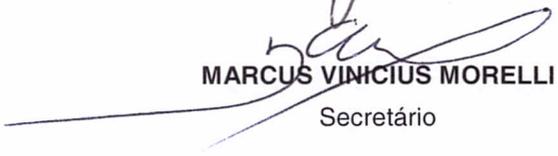
SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



BRUNO SCALÓN CORDEIRO
Digep, DIGEP, respondendo também pela DIAFI
Portaria nº 306/2021



JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Secretário